

cular-se nas Escolas Normais Superiores, em cursos exclusivamente respeitantes ao ensino primário, as disposições do artigo 35.º do regulamento das Escolas Normais Primárias, de 10 de Fevereiro de 1916.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

Decreto n.º 5:681

Considerando que a professora Jesuína dos Anjos foi transferida da escola do sexo feminino de Alpiarça pela Câmara Municipal de Sintra, por um despacho que mais tarde foi julgado ilegal;

Considerando que a referida professora não pôde voltar à situação anterior por encontrar já ocupado o seu lugar;

Considerando que não é justo que, por um erro de outrem, seja prejudicada a professora;

Considerando mais que o inspector do círculo escolar respectivo se encontra suspenso e sindicado por se avolumarem suspeitas a que já no processo da professora referida se fazia alusão:

O Governo da República Portuguesa decreta, e ou promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a professora Jesuína dos Anjos colocada na escola do sexo feminino de Domingos José do Moraes, da vila de Sintra, na vaga resultante do falecimento da professora Emília das Neves e Silva.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.*

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:682

Sendo necessário organizar no próximo ano lectivo as escolas anexas às novas escolas normais primárias do Porto e Coimbra, para que, no ano lectivo de 1920-1921, estejam as referidas escolas anexas na plenitude do seu funcionamento, a fim de nelas praticarem então os alunos normalistas; mas

Considerando que nos termos do artigo 62.º do decreto n.º 2:213, de 10 de Fevereiro de 1916, o pessoal das referidas escolas anexas é nomeado precedendo concurso documental, seguido de provas práticas, provas que devem ser prestadas nas mesmas escolas anexas;

Considerando, porém, que as escolas anexas às no-

vas escolas normais primárias do Porto e Coimbra ainda não funcionam;

Considerando que assim não é possível fazer o recrutamento dos professores das escolas anexas às novas escolas normais primárias do Porto e Coimbra por meio de concurso, como estabeleceu o artigo 102.º do citado decreto n.º 2:213 de 10 de Fevereiro de 1916:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As primeiras nomeações de professoras e professores para as escolas anexas às novas escolas normais primárias do Porto e Coimbra serão feitas por livre escolha do Governo, em indivíduos com habilitação legal e que possuam reconhecida competência para o ensino das referidas escolas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Leonardo José Coimbra.*

Portaria n.º 1:782

Considerando que saudosos e ilustres são para a cidade do Porto, em particular, e para o país em geral, os nomes do poeta António Nobre e do romancista Júlio Dinis;

Considerando que os nomes ilustres do grande pedagogo e filólogo Adolfo Coelho e do notável escritor D. António da Costa são igualmente queridos em todo o país, e especialmente em Lisboa, onde viveram e exerceram a sua actividade intelectual:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja dado à Escola Primária Superior do Porto, criada por decreto n.º 5:505, de 5 de Maio de 1919, a denominação de Escola Primária Superior de António Nobre;

À Escola Primária Superior do Porto, resultante da transformação da Escola de Ensino Normal em Escola Primária Superior, a designação de Escola Primária Superior de Júlio Dinis;

À Escola Primária Superior de Lisboa, resultante da transformação da Escola de Ensino Normal em Escola Primária Superior, a denominação de Escola Primária Superior de Adolfo Coelho; e

À Escola Primária Superior de Lisboa, criada pelo citado decreto n.º 5:505, de 5 de Maio de 1919, a denominação de Escola Primária Superior de D. António da Costa.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*O Ministro da Instrução Pública, Leonardo José Coimbra.*

Direcção Geral de Ensino Secundário

Decreto n.º 5:683

Nonhuma razão de interesse pedagógico há que justifique as disposições do actual regulamento do Ensino Secundário Feminino, na parte que diz respeito à obrigatoriedade da sua frequência, nas cidades de Lisboa, Porto e Coimbra, aos alunos do sexo feminino.

O regime da educação em comum é hoje geralmente seguido nos países mais avançados, mantendo-se apenas, parcialmente, naquelas em que a velha tradição não pôde ser ainda derogada. Mesmo em França, onde essa tradição era a mais forte, já foi, nos seus congressos, emitido o voto no sentido de o sistema de coeducação se aplicar em todos os externatos de qualquer ensino.